



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em
05/05/2020
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 578, DE 05 DE MAIO DE 2020.

REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a instituição do Código Municipal do Meio Ambiente através da Lei n.º 830, de 12 de Março de 2020, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, de acordo com o Capítulo III, do Título III, do Livro I - Parte Geral, daquele; e

CONSIDERANDO que o art. 12 daquele Código supracitado estabelece que regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo constituiria a forma do COMMA, nos limites legais estabelecidos;

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, constituído paritariamente por 10 (dez) membros representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, sob a presidência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, totaliza, em plenário, a composição de 11 (onze) conselheiros.

§ 1.º Poderão ser nomeados conselheiros municipais representantes de órgãos governamentais, na quantidade de 01 (um) titular e 01 (um) suplente cada, servidores públicos dos seguintes órgãos:

- I** - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);
- II** - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);
- III** - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- IV** - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; e
- V** - Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

§ 2.º A sociedade civil se fará representar no conselho por representantes dos seguintes seguimentos, na quantidade de 01 (um) titular e 01 (um) suplente por entidade, no limite legal de 05 (cinco) representações:

- I - Associação de Produtores Rurais; e/ou
- II - Associação de Moradores; e/ou
- III - Associação Comunitária; e/ou
- IV - Associação Comercial e Industrial; e/ou
- V - Entidade de Classe; e/ou
- VI - Cooperativa; e/ou
- VII - Instituição de Ensino e/ou Pesquisa; e/ou
- VIII - Outras entidades da Sociedade Civil Organizada atuantes no Município.

§ 3.º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente oficiará os órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, a fim de que indiquem os respectivos representantes.

§ 4.º Não havendo interesse de composição no COMMA por parte de algum órgão governamental, a respectiva indicação deverá ser preenchida por Secretaria Municipal remanescente do disposto no § 1.º.

§ 5.º Em foro de eleição próprio, através de reunião presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, serão eleitas e referendadas as entidades da sociedade civil que se manifestarem, e respectivos representantes, titulares e suplentes, assim indicados.

Art. 2.º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no que concerne à representação por entidades da sociedade civil, destas somente poderão compor aquelas que, devida e legalmente constituídas, estiverem em regular funcionamento.

Art. 3.º Para a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, os representantes deverão guardar vínculo formal com os respectivos órgãos governamentais e entidades da sociedade civil representados, e estes com os seguimentos identificados.

Art. 4.º Definidas as representações, o Conselho Municipal do Meio Ambiente será nomeado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



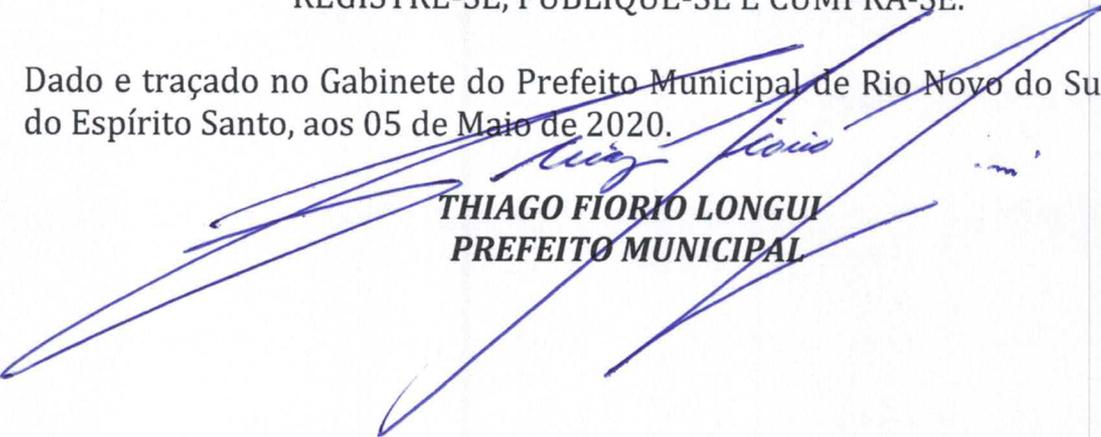
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 05 de Maio de 2020.


THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL